



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e das Meninas”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres e meninas, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 4ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 4/2025, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres e das Meninas”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres e meninas, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I – divulgar normas de proteção e defesa das mulheres e meninas, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II – formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face das mulheres e meninas;

III – acompanhar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que atingem as mulheres e meninas, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV – promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos das mulheres e meninas, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V – receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação das mulheres e meninas e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI – elaborar projetos de lei, ou sugeri-los ao Chefe do Poder Executivo quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos das mulheres e meninas, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório; e

VII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e políticas das mulheres e meninas.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 14 de fevereiro de 2025.